



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 92, de 24.03.2015

(Processo TRT nº 8265/2014) - “Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência no sentido de alterar os requisitos para o exercício da função comissionada FC5 constante do Anexo Único da Resolução TRT 7 nº 253/2011 e, por conseguinte, do Ato TRT nº 386/2011, para flexibilizar nas Varas do Trabalho do Interior, a nomeação de servidores sem curso superior em Direito, da seguinte forma:

(Proposição da Presidência formulada a partir do Memo nº 48/2014/UVTA-TRT7-AD, da lavra do Ex.mo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Aracati, Dr. *Robério Maia de Oliveira*, no sentido de alterar os requisitos para o exercício da função comissionada FC5 constante do Anexo único da Resolução TRT 7 nº 253/2011, para flexibilizar a nomeação de servidores sem curso superior em Direito, nas Varas do Trabalho do Interior.)

FUNÇÃO/DESCRIÇÃO SINTÉTICA: FC5 - Prestar assessoria técnica direta a Desembargadores Juízes ou Diretores;

DENOMINAÇÃO: Assistente de Gabinete; e Assistente de Juiz; Assistente de Diretor de Secretaria; **NÍVEL DE ACESSORAMENTO:** Superior;

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO: O servidor de carreira e o cedido devem ostentar graduação superior em Direito e, preferencialmente, deter experiência compatível com a área de atuação. Nas Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado, não havendo servidor que detenha a formação superior exigida, a função pode ser exercida por servidor da carreira judiciária com formação superior diversa, devendo recair, preferencialmente, sobre quem esteja cursando graduação em Direito ou detenha curso de Pós-Graduação em área jurídica, e que, a critério do Juiz Titular da Vara, tenha condições de bem desempenhar as funções.”

